

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE MÊDA

## ESTATUTOS



## Índice

CAPITULO I Denominação, Sede e Normas Aplicáveis.....	4
<b>Art.º 1º Denominação</b> .....	4
<b>Art.º 2º Sede</b> .....	4
<b>Art.º 3º Normas Aplicáveis</b> .....	4
CAPITULO II Objectivos .....	4
<b>Art.º 4º Objectivo:</b> .....	4
<b>Art.º 5º Prosecação dos objectivos</b> .....	4
CAPITULO III Associados .....	5
<b>Art.º 6º Associados</b> .....	5
<b>Art.º 7º Direitos dos associados</b> .....	5
<b>Art.º 8º Deveres dos associados</b> .....	5
<b>Art.º 9º Exoneração, suspensão e exclusão dos membros da Associação</b> .....	5
CAPITULO IV Órgãos e sua Organização Interna.....	6
<b>Art.º 10º Os órgãos</b> .....	6
<i>Secção I Assembleia Geral</i> .....	6
<b>Art.º 11º Definição e composição</b> .....	6
<b>Art.º 12º Convocação</b> .....	6
<b>Art.º 13º Quórum</b> .....	6
<b>Art.º 14º Competências</b> .....	6
<b>Art.º 15º Mesa da Assembleia Geral</b> .....	7
<b>Art.º 16º Competências</b> .....	7
<i>Secção IV Direcção</i> .....	7
<b>Art.º 17º Definição e composição</b> .....	7
<b>Art.º 18º Competências</b> .....	7
<b>Art.º 19º Competências dos Membros da Direcção</b> .....	8
<i>Secção V Conselho Fiscal</i> .....	8
<b>Art.º 20º Definição e composição</b> .....	8
<b>Art.º 21º Competências</b> .....	8
<i>Secção VI</i> .....	8
<b>Art.º 22º Organização Interna dos Órgãos</b> .....	8
<b>Art.º 23º Restrições dos titulares</b> .....	8

---

CAPITULO V Regime Disciplinar .....	9
<b>Art.º 24º Âmbito</b> .....	9
CAPITULO VI Eleições e Mandatos.....	9
<b>Art.º 25º Capacidade Eleitoral</b> .....	9
<b>Art.º 26º Sistema Eleitoral</b> .....	9
<b>Art.º 27º Processo Eleitoral</b> .....	9
<b>Art.º 28º Mandatos</b> .....	9
CAPITULO VII Gestão Patrimonial e Financeira .....	10
<b>Art.º 29º Património</b> .....	10
<b>Art.º 30º Receitas</b> .....	10
<b>Art.º 31º Despesas</b> .....	10
CAPITULO VIII Alteração dos Estatutos, Extinção e Dissolução .....	10
<b>Art.º 32º Alteração dos Estatutos</b> .....	10
<b>Art.º 33º Extinção e Dissolução</b> .....	11
CAPITULO IX.....	11
<b>Art.º 34º Casos omissos</b> .....	11

**CAPITULO I**

**Denominação, Sede e Normas Aplicáveis**

---

**Art.º 1º**

**Denominação**

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas do Concelho de Mêda, também designada abreviadamente por Associação de Pais do Concelho de Meda – APCM , será uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos.

**Art.º 2º**

**Sede**

A Associação tem a sua sede na Escola Sede do Agrupamento de Escolas do concelho de Meda.

**Art. 3º**

**Normas Aplicáveis**

1. A Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares por ela aprovados e pela lei.
2. Não é permitida a presença de qualquer forma de propaganda político-partidária ou religiosa nas instalações da Associação.

**CAPITULO II**

**Objectivos**

---

**Art.º 4º**

**Objectivo:**

A Associação tem por objectivo fundamental a defesa e a promoção dos interesses dos pais e encarregados de educação, em tudo o que respeita ao exercício do direito que lhes assiste de participar na educação dos seus filhos ou educandos.

**Art.º 5º**

**Prossecução dos objectivos**

Na prossecução dos seus objectivos deve a Associação:

1. Desenvolver e coordenar, todas as acções que visem a promoção e a representação dos seus interesses;
2. Representar os pais e encarregados de educação nos Órgãos/Estruturas da Escola de acordo com o Regulamento Interno da mesma e com a legislação em vigor;
3. Promover e organizar em cooperação com outras congéneres, a realização de eventos que contribuam para a defesa dos interesses dos alunos e dos pais e encarregados de educação;
4. Fomentar, apoiar e organizar acções que visem informar e esclarecer todos os pais e encarregados de educação;
5. Celebrar acordos com entidades públicas e privadas em ordem à prossecução dos seus objectivos;
6. Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das demais normas regulamentares.

**CAPITULO III**

**Associados**

**Art.º 6º**

**Associados**

1. São membros da associação todos os pais ou encarregados de educação cujos filhos ou educandos se encontram inscritos nas Escolas do Agrupamento.
2. A cada aluno corresponde um pai ou encarregado de educação.

**Art.º 7º**

**Direitos dos associados**

São direitos dos membros da Associação:

1. Participar nas reuniões de Assembleia Geral.
2. Eleger e ser eleito para os corpos sociais da Associação;
3. Ser informado, dos assuntos que directamente lhe digam respeito;
4. Requerer a convocação de Assembleia Geral;
5. Propor alterações aos Estatutos e Regulamento da Associação;
6. Em caso de lesão de interesses legítimos, recorrer para o órgão competente;
7. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 5 dias úteis e se verifique um interesse directo e legítimo.

**Art.º 8º**

**Deveres dos associados**

São deveres dos membros da associação;

1. Comparecer as reuniões de Assembleia Geral;
2. Respeitar as decisões legalmente tomadas pelos órgãos da Associação;
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Associação;
4. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
5. Contribuir e zelar pelo bom nome da Associação e pela conservação das suas instalações;
6. Pagar as quotas que forem fixadas.

**Art.º 9º**

**Exoneração, suspensão e exclusão dos membros da Associação**

1. Qualquer membro pode desvincular-se da Associação desde que manifeste tal propósito, por carta registada com aviso de recepção e dirigida a Direcção, ficando no entanto obrigado perante a Associação relativamente a todos os compromissos assumidos e deveres estabelecidos para os membros da mesma pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno, até a data da sua desvinculação.
2. Pode ser suspenso da Associação o sócio que não cumprir os deveres previstos nos presentes Estatutos.
3. Pode ser excluído da Associação o membro que:
  - a) Promover o descrédito da Associação ou dos seus associados ou prejudicar, gravemente, por acção ou omissão, o seu regular funcionamento;
  - b) Infringir gravemente os presentes Estatutos e/ou as normativas estabelecidas pelo Regulamento Interno;
4. Os Processos de suspensão e exclusão serão instruídos pela Direcção, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento Interno e submetidos a confirmação ou ratificação, por maioria qualificada de dois terços, na Assembleia Geral seguinte à ocorrência dos factos que determinaram os processos.

**CAPITULO IV**

**Órgãos e sua Organização Interna**

---

**Art.º 10º**

**Os órgãos**

São órgãos da Associação:

1. Assembleia Geral
2. Direcção
3. Conselho Fiscal

**Secção I**

**Assembleia Geral**

**Art.º 11º**

**Definição e composição**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas para todos os associados e órgãos da Associação;
3. A mesa da Assembleia Geral terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Art.º 12º**

**Convocação**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia.
4. A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo respectivo Presidente da Mesa e tem de ser efectuada com pelo menos 5 dias de antecedência ao da sua realização.

**Art.º 13º**

**Quórum**

1. A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória com mais de 50% dos associados.
2. Na falta de quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne meia hora depois com qualquer número de elementos presentes.

**Art. 14º**

**Competências**

São competências da Assembleia Geral:

1. Aprovar os estatutos e respectivas alterações;
2. Apreciar e votar o relatório anual e contas da Direcção, após parecer do Conselho Fiscal;
3. Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
4. Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento da Direcção;
5. Deliberar sobre a adesão a outros organismos regionais e nacionais.
6. Determinar a contribuição financeira a prestar pelos associados;
7. Aprovar o Regulamento Interno;
8. Deliberar sobre a dissolução da Associação;
9. Exercer as demais competências previstas nestes estatutos e na Lei.

**Art.º 15º**  
**Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral preside e orienta os trabalhos da Assembleia Geral, sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

**Art.º 16º**  
**Competências**

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

1. Convocar a Assembleia Geral;
2. Orientar, dirigir e secretariar a Assembleia de acordo com a ordem de trabalhos;
3. Elaborar as actas da Assembleia;
4. Convocar as eleições para os Órgãos da Associação;
5. Dar posse aos Órgãos Sociais.

**Secção IV**  
**Direcção**

**Art. 17º**  
**Definição e composição**

A Direcção e o órgão colegial de administração da associação, constituída por número impar de membros, sendo composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretários, um Tesoureiro e um vogal.

**Art.º 18º**  
**Competências**

São competências da Direcção:

1. Gerir e administrar a Associação de acordo com o mandato que lhe for confiado;
2. Nomear os representantes dos pais e encarregados de educação nos órgãos da Escola de acordo com o Regulamento Interno desta e de acordo com a Lei em vigor
3. Representar a Associação e promover a realização dos objectivos previstos nestes estatutos;
4. Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
5. Elaborar anualmente o plano de actividades, orçamento, relatório e contas;
6. Realizar reuniões mensais ou quando maioria dos seus membro o solicite;
7. Assegurar o funcionamento permanente da Associação;
8. Elaborar as normas e regulamentos complementares dos estatutos, ou alterações aos mesmos sempre que se julguem necessárias;
9. Prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
10. Constituir comissões e grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;
11. Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação;
12. Guardar os livros de actas dos órgãos sociais da Associação;
13. Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa.

**Art.º 19º**

**Competências dos Membros da Direcção**

1. 1. Compete ao Presidente da Direcção:
  - a) Representar a Direcção e a Associação;
  - b) Dirigir e coordenar os trabalhos de forma a cumprir o plano anual de actividades;
  - c) Presidir as reuniões de Direcção da Associação;
  - d) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e despesas e as ordens de pagamento;
  - e) Assinar as actas das reuniões de Direcção e rubricar os livros
2. Compete ao Vice-Presidente:
  - a) Coadjuvar o Presidente e substituí-lo na sua falta ou impedimento.
3. Compete ao Secretário:
  - b) Preparar e tratar o expediente;
  - c) Redigir as actas das reuniões da Direcção e assina-las;
4. Compete ao Tesoureiro:
  - a) Elaborar o balancete anual;
  - b) Conferir e assinar com o Presidente todos os documentos de despesa e receita e ordens de pagamento

Secção V

Conselho Fiscal

**Art.º 20º**

**Definição e composição**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da Associação.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e dois vogais.

**Art.º 21º**

**Competências**

São competências do Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
2. Emitir parecer sobre o orçamento, plano de actividades, relatório anual, contas e sempre que para tal seja solicitado;
3. Acompanhar o funcionamento da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
4. Velar pelo cumprimento da legalidade financeira da Associação.

Secção VI

**Art.º 22º**

**Organização Interna dos Órgãos**

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes.
2. As deliberações são por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

**Art.º 23º**

**Restrições dos titulares**

É vedada aos titulares da Direcção a celebração de contratos entre si e a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Instituição.

**CAPITULO V**

**Regime Disciplinar**

---

**Art.º 24º**

**Âmbito**

1. Estão sujeitos à disciplina da Associação todos os sócios.
2. As infracções sujeitas a procedimento disciplinar bem como as sanções e a sua aplicação são regidas pelo Regulamento Interno da Associação.

**CAPITULO VI**

**Eleições e Mandatos**

---

**Art.º 25º**

**Capacidade Eleitoral**

1. Tem capacidade eleitoral, todos os pais e encarregados de educação em pleno gozo dos seus direitos.
2. Para a eleição do Concelho Geral, votarão todos os Pais e Encarregados de Educação que fazem parte do caderno eleitoral.
3. Para a eleição dos Órgãos Sociais (Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal) votam todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A cada Pai / Encarregado de Educação corresponde um voto.

**Art.º 26º**

**Sistema Eleitoral**

1. As eleições para o Concelho Geral e para os restantes Órgãos Sociais serão realizadas por escrutínio secreto.
2. A entrega de lista concorrente ao Concelho Geral e aos Órgãos Sociais da Associação deverão ser entregues na sede da Associação com a antecedência mínima de 2 dias úteis antes das eleições.
3. As listas referidas no ponto anterior devem referir o nome dos membros (para o Concelho Geral serão quatro), da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

**Art.º 27º**

**Processo Eleitoral**

1. A data do acto eleitoral para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal e Conselho Geral, deverá ocorrer até ao final do mês de Outubro e deverá ser comunicada a todos os associados com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
3. As eleições decorrem por escrutínio secreto.

**Art.º 28º**

**Mandatos**

1. Os Órgãos Sociais e o Conselho Geral, são eleitos por dois anos ou só no final de quatro anos, se estes se mantiverem no gozo dos seus direitos. Cada mandato inicia-se imediatamente após a realização das eleições, sendo a tomada de posse realizada até ao 5º dia útil após o acto eleitoral.
2. Para a destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, será necessária a maioria de três quartos dos votos expressos em

Assembleia Geral, convocada para o efeito que, se necessário, regulará então os termos da gestão da Associação até à realização de novas eleições.

3. As vagas surgidas nos órgãos da Associação serão preenchidas, no prazo de 15 dias e até ao final do mandato, por elementos nomeados pelo respectivo Presidente.
4. A renúncia ou demissão do Presidente da Direcção, Presidente da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal serão preenchidas pelos respectivos Vice-Presidentes.

## **CAPITULO VII**

### **Gestão Patrimonial e Financeira**

---

#### **Art.º 29º**

##### **Património**

O Património da Associação a constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

#### **Art.º 30º**

##### **Receitas**

São receitas da Associação:

1. O produto das contribuições financeiras dos Associados;
2. O produto das actividades organizadas pela Associação;
3. Os subsídios atribuídos a Associação por qualquer entidade, publica ou privada;
4. Outras receitas legalmente autorizadas.

#### **Art.º 31º**

##### **Despesas**

São despesas da Associação:

1. Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
2. Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar.

## **CAPITULO VIII**

### **Alteração dos Estatutos, Extinção e Dissolução**

---

#### **Art.º 32º**

##### **Alteração dos Estatutos**

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. Para que se verifique a alteração dos estatutos, terá de se verificar o voto favorável de três quartos do número de associados presentes no pleno gozo dos seus direitos.

**Art.º 33º**  
**Extinção e Dissolução**

1. A dissolução da associação será deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Compete a Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da Associação.

**CAPITULO IX**

---

**Art.º 35º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.